LEI N° 1.630, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR O TRATAMENTO DENTÁRIO DE JOAQUIM TAVARES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear o tratamento dentário do árbitro JOAQUIM TAVARES FILHO até a importância de CZ$ 1.340.000,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzados), conforme orçamentos constantes do processo Administrativo nº. 13.450/88.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o presente artigo é a título de indenização por agressões e danos físicos sofrido pelo árbitro quando dirigida partida futebolística promovida pela FUMEC e total responsável pelo evento.

Art. 2º. O Poder executivo promoverá, dentro da conveniência administrativa, ação de ressarcimento, contra a pessoa responsável direta e/ou indiretamente, pela agressão e danos causados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 1988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Alda Fernandes de Lima
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Alírio Gomes Pereira Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO